



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – Nº 04/05**

O Conselho Universitário, conforme o deliberado em reunião do dia 27 de abril de 2005 estabelece a presente Resolução que regulamenta Regulamento das Atividades de Monitoria do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantida pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atividades de monitoria como atividade complementar prevista no artigo 95 do Regimento Geral do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

Art. 2º - A monitoria compreende atribuições de caráter técnico e didático, desenvolvidas por acadêmicos sob orientação direta dos docentes do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, traduzindo-se numa atividade de preparação do aluno para a docência e/ou pesquisa, bem como aperfeiçoamento técnico e profissional, visando a intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas do Curso.

Art. 3º - Para candidatar-se a monitor das atividades do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, o acadêmico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado, com rendimento satisfatório, mediante consulta do histórico escolar;

II – apresentar aptidão para as atividades nas quais irá atuar;

III – ter disponibilidade para o exercício da monitoria;

IV – estar cursando regularmente um dos Cursos do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

Art. 4º - A seleção do monitor ficará condicionada ao número de vagas disponíveis para cada área de atuação (núcleo de prática, disciplinas, pesquisa, extensão, orientação de monografia etc.)

Art. 5º - O monitor será selecionado pelo professor orientador e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º A monitoria terá duração de um ano letivo, podendo ocorrer a renovação.

§ 2º O ingresso nas atividades de monitoria, dar-se-á com as assinaturas do Coordenador do Curso e do aluno/monitor no Termo de Adesão anexo.

§ 3º Aos monitores, serão fornecidos certificados de participação e horas em atividade complementar.

---



## FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 421 0833

Art. 5º - O horário das atividades de monitoria não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário a que estiver obrigado, como discente, das atividades nas quais se encontra matriculado.

Art. 6º - São atribuições do professor orientador:

- I – selecionar o monitor, dentre aqueles que preencherem os requisitos do art. 3º;
- II – atribuir e supervisionar as tarefas do monitor nos termos deste Regulamento;
- III – avaliar o desempenho do monitor;
- IV – apreciar e encaminhar relatório do desenvolvimento das atividades no final do período da monitoria.

Art. 7º - São atribuições do monitor:

- I – interagir com os professores e alunos, visando ao adequado desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;
- II – organizar e coordenar grupos de estudos;
- III – orientar alunos que apresentem dificuldades de aprendizado;
- IV – colaborar com os professores nas atividades de pesquisa, extensão, ensino, orientação de monografia e no núcleo de prática, conforme solicitação do professor orientador.

Art. 8º - É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondente à carga horária regular de disciplina curricular e exercer atividades de caráter administrativo e de avaliação de aprendizagem.

Art. 9º - São obrigações do monitor:

I – exercer suas tarefas conforme plano de atividade elaborado juntamente com o professor orientador;

II – apresentar ao professor orientador relatório de suas atividades ao final do período da monitoria ou sempre que solicitado pelo professor orientador ou Coordenador do Curso.

Art. 10 - Perde a monitoria o monitor que não cumprir, satisfatoriamente, as atribuições previstas neste regulamento ou apresentar comportamento incompatível com as atividades de monitoria.

**Parágrafo único.** A perda da monitoria dar-se-á por decisão do Professor-orientador em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 11 – A Coordenação de Curso será responsável pelo fornecimento dos certificados de participação nas atividades de monitoria.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso e deliberados pelo Conselho de Curso.

Marília, ..... de .....de 2010

*Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares*  
Reitor



## TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão, que entre si celebram, de um lado o Centro Universitário Eurípides de Marília, com sede à avenida Hygino Muzzy Filho, 529, *Campus* Universitário doravante denominada UNIVEM e neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) do Curso de \_\_\_\_\_, Professor(a) \_\_\_\_\_ e de outro lado o aluno (a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, R.A n° \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado monitor que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1º.** A atividade de monitoria a ser desenvolvida no UNIVEM é atividade não remunerada, com finalidades educacionais, assistenciais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicos e não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula 2º.** A atividade de monitoria será prestada no âmbito do UNIVEM, sendo as atividades especificadas no Regulamento de Monitoria do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

**Cláusula 3º.** As atividades serão desenvolvidas sob a orientação de docente designado pela Coordenação do respectivo Curso.

**Cláusula 4º.** A atividade de monitoria será cumprida de acordo com o plano de atividades e elaborado juntamente com o Professor Orientador.

**Cláusula 5º.** O presente termo de Adesão vigorará para cada ano letivo, podendo ser anualmente renovado.

**Cláusula 6º.** Deverá o monitor zelar pela conservação dos bens patrimoniais do UNIVEM e do material colocado a sua disposição.

**Cláusula 7º.** O monitor responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do UNIVEM que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

**Cláusula 8º.** Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 9º.** Caberá ao UNIVEM fornecer documento comprobatório da realização da monitoria com a expedição do certificado de participação na atividade.

**Cláusula 10º.** As partes elegem o foro de Marília para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

---



# FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 421 0833

---

E, por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marília, \_de \_\_\_\_\_de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Monitor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador(a)

---